



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 120/2020

Dispõe sobre as atribuições dos municípios no âmbito do Estado de Sergipe acerca de inspeções e fiscalizações sanitárias de baixo, médio e alto risco, com respectiva liberação de licença sanitária, após pactuação dos municípios delegados junto à Secretaria Estadual de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da Lei Estadual 6.345/2008, e

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 198, inciso I da Constituição Federal no que pertine serem as ações e serviços públicos de saúde integrarem uma rede regionalizada e hierarquizada por constituírem um sistema único, organizado, guiando-se dentre outras, pela diretriz da descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8080/90, art. 17, inciso I que define como competência das Secretarias Municipais de Saúde, a coordenação e execução dentre outros aspectos o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 7508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RDC/Anvisa nº 153/2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RDC/Anvisa nº 418/2020, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

CONSIDERANDO a IN 66/2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de pactuação das ações de vigilância sanitária para fins de inspeções, fiscalizações e licenciamento pelo Estado de Sergipe, após atendimento de requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação da ação, consoante art. 25 §1º da RDC/ANVISA 207/2018;

CONSIDERANDO o posicionamento favorável da Câmara Técnica do CIE, de 09 de Outubro de 2020.

DELIBERA

ATRIBUIR aos municípios do Estado de Sergipe, com fundamento nas RDC/Anvisa 207/2018, RDC/Anvisa, 153/2017, RDC/Anvisa 418/2020, IN/Anvisa 66/2020 a execução das fiscalizações e inspeções sanitárias, com a respectiva liberação de licença sanitária nas ações de alto risco, bem como ratificar a execução das atividades de baixo (Risco I) e médio risco (Risco II) nos seguintes termos:

§ 1º Cabe aos 75 municípios do estado de Sergipe, depois de preencher os requisitos necessários preceituados em lei, as atribuições para fiscalização e inspeção das atividades de alto, médio e baixo risco sanitário, com respectiva liberação de licença sanitária, quando aplicável;

§ 2º Caso haja exclusão de profissional técnico da equipe que compõe a vigilância sanitária para fiscalização e inspeção de atividade classificada como alto risco, o município deverá, automaticamente, substituí-lo por outro da mesma área específica. Registrando-se que em sua impossibilidade justificável, deverá o referido município, imediatamente, suspender as atividades de alto risco pactuadas e comunicar a SES, nos termos da pactuação contratada junto à Vigilância Sanitária Estadual;

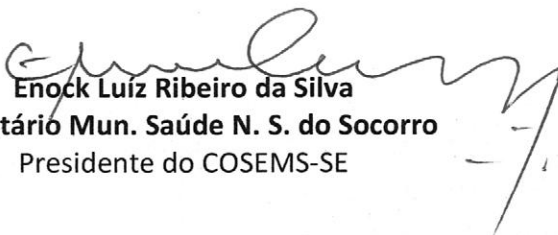
§ 3º A designação das competências das atividades de alto risco delegadas aos municípios constarão no anexo da presente deliberação, nos termos da pactuação firmada entre a



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

Vigilância Sanitária Estadual e a respectiva Vigilância Sanitária Municipal, mediante processo administrativo, sem prejuízo da competência de médio e baixo risco sanitário inerente aos municípios designada por força de lei.

Aracaju, 09 de outubro de 2020


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE


Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

ANEXO I

DEL 120/2020

1. Os municípios descritos abaixo solicitaram junto à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe pactuação para executar fiscalizações e inspeções sanitárias com a respectiva liberação de alvará sanitário nas ações de alto risco da seguinte forma:

1.1. ARACAJU, através do processo nº E-Doc 020.000.66134/2020-5.

1.2. ITABAIANA, através do Ofício nº 519/2020;

1.3. LAGARTO, através do processo nº E-Doc 020.000.04677/2020-8;

1.4. NOSSA SENHORA DO SOCORRO, através do processo nº E-Doc 020.000.08460/2020-4;

1.5. PROPRIÁ, através do processo nº E-Doc 020.000.62053/2020-8;

1.6. SÃO CRISTÓVAO, através do processo nº E-Doc 020.000.08703/2020-4;

Em relação à cidade de Aracaju, ressalta-se que este município informou que não realiza as atividades de alto risco: HEMOTERAPIA e HEMOVIGILÂNCIA, ficando estes a cargo da Vigilância Sanitária Estadual.